



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44/2025

Nos termos do inciso II do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do art. 11, caput, do Projeto de Lei nº 44/2025, com a seguinte redação:

Art. 11 O cidadão em situação de rua que se recusar a participar do Cadastro Único não terá acesso aos equipamentos sociais do Poder Público, enquanto não regularizar sua situação cadastral e será informado às forças de segurança sobre a negativa, ante a possibilidade de antecedentes criminais e a eventual necessidade de intervenção das forças de segurança, **salvo exceções a serem regulamentadas via decreto pelo Poder Executivo.**

Sala das sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar a redação do art. 11 do Projeto de Lei nº 44/2025, acrescentando ao final do dispositivo a previsão de que eventuais exceções à regra estabelecida poderão ser regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

A alteração proposta não modifica a essência da norma prevista no projeto, a qual busca incentivar o cadastramento das pessoas em situação de rua no Cadastro Único municipal, instrumento fundamental para o adequado planejamento, organização e execução de políticas públicas de assistência social, saúde, reinserção social e acompanhamento dessa população em situação de vulnerabilidade.

Contudo, a inclusão da expressão proposta revela-se medida necessária para conferir maior razoabilidade e flexibilidade à aplicação da norma. Isso porque a realidade social é dinâmica e marcada por múltiplas situações de vulnerabilidade, podendo existir casos específicos em que a exigência imediata de regularização cadastral não se mostre adequada ou possível, especialmente em situações que envolvam limitações físicas, mentais, ausência momentânea de capacidade de manifestação de vontade ou outras circunstâncias excepcionais.

Nesse sentido, a previsão de regulamentação por decreto permite que o Poder Executivo, responsável pela implementação das políticas públicas e pela gestão dos equipamentos sociais, estabeleça critérios objetivos e procedimentos adequados para o tratamento de situações excepcionais, garantindo maior efetividade, segurança jurídica e justiça na aplicação da norma.

Ademais, a medida respeita o princípio da separação dos poderes, ao preservar a competência administrativa do Poder Executivo para regulamentar a execução da política pública, sem afastar a diretriz geral estabelecida pelo Poder Legislativo.

Dessa forma, a presente emenda busca aprimorar tecnicamente o texto do projeto, assegurando sua aplicabilidade prática e sua adequação às diversas situações concretas que podem surgir na implementação da política pública proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense



Sala das sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente